

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – EM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº	
Unidade responsável: Superintendência de Fomento	Assinatura/Carimbo:
Processo nº 01580.046706/2009-43	

1.1 Título: Nova Instrução Normativa de Prestação de Contas

Descrição:

A prestação de contas é, em geral, a última fase do processo de suporte ao fomento de projetos audiovisuais brasileiros por parte da Agência Nacional no Cinema. É nesta fase que são analisados os resultados finais da execução das despesas nos projetos audiovisuais. É verificado se o objeto pactuado quando da aprovação dos projetos foi efetivamente executado. Também é avaliado como se deu o gasto no projeto, se os recursos destinados por meio do fomento indireto ou direto foram utilizados conforme orçamento previsto, se as despesas realizadas estão de acordo com o projeto apresentado, se os documentos fiscais são válidos, entre outros.

Os projetos audiovisuais são ímpares e em geral complexos. Os normativos que regulam a prestação de contas precisam ser suficientemente amplos e flexíveis para abarcar uma grande diversidade de situações. No entanto, devem ser suficientemente bem estruturados, não deixando lacunas na legislação ou margem a interpretações dúbias.

Atualmente existem três instruções normativas voltadas para diferentes situações de prestação de contas: a primeira, de nº 21, de 30 de dezembro de 2003, outra, de nº 37, de 14 de dezembro de 2004 e por fim a de nº 40, de 16 de agosto de 2005. A primeira trata da prestação de contas de recursos incentivados, a segunda trata principalmente de temas relacionados à inspeção dos recursos, enquanto a última trata da prestação de contas dos projetos financiados por recursos de fomento direto.

Além dessas Instruções Normativas existem orientações acerca da prestação de contas espalhadas nas INs 22, 61 e 80. Nesta minuta de IN essas orientações estão sendo revogadas, e estamos unificando todos os procedimentos de prestação de contas em um único instrumento para melhor entendimento e compreensão do setor e da sociedade.

Desde 2003 até hoje, nota-se um aumento significativo do número de projetos aprovados na Agência e que entraram na fase de prestação de contas. Isso é reflexo do bom momento da indústria do audiovisual ao longo deste período. Neste ínterim, foram realizadas diversas reuniões onde se pode verificar a aplicabilidade e a dimensão dos dispositivos das três INs que tratam do tema. Foi possível identificar as principais dificuldades das empresas na utilização do recurso público, os gargalos e também as principais dúvidas no processo de prestação de contas.

Entre os principais aspectos da edição da minuta de instrução normativa, apontamos os seguintes:

1. A minuta de instrução normativa pretende atualizar o marco legal, atualmente defasado em função das mudanças legais e normativas recentes. A instrução normativa foi organizada de

maneira lógica, permitindo que as proponentes se orientem facilmente para a correta apresentação da prestação de contas.

2. O novo marco legal traz simplificações de procedimentos. Em primeiro lugar, ele unifica as três INs existentes. As normas são unificadas para o fomento direto e indireto, obviamente respeitando os marcos legais que regem cada um dos mecanismos de captação. Isso evita, por parte das proponentes, reportarem-se a instruções normativas distintas e torna mais simples o processo realizado pelos analistas, contribuindo para a celeridade dos processos.
3. A nova instrução normativa diminui o número de formulários a serem preenchidos pelas proponentes. Os formulários foram organizados de maneira a otimizar o seu preenchimento, tornando-o mais simples e rápido, diminuindo as chances de erro. Além de melhorar a realização da prestação de contas por parte das proponentes, o trabalho dos analistas é facilitado. Isso permite dar maior velocidade ao trabalho realizado e diminui as margens de erro.
4. Junto com a minuta de instrução normativa, pretende-se editar o Manual de Prestação de Contas, um documento de referência e consulta para as proponentes. O manual, além de explicar a prestação de contas passo a passo, traduz para uma linguagem mais simples os normativos e também esclarece dúvidas, frequentemente se utilizando de exemplos. Esse manual será atualizado regularmente, sempre que necessário, no sentido de aperfeiçoar o trabalho de qualificação das prestações de contas.
5. A minuta de IN traz inovações que visam adequar a prestação de contas às diversas formas de se organizar do mercado. Uma das inovações mais importantes é permitir a execução dos recursos por parte do co-executor. O gasto por parte do co-executor é uma prática de mercado que não encontra até o momento abrigo nas normas existentes na Ancine. No entanto, a Administração Pública Federal já reconhece a possibilidade de existência de co-executor em projetos, uma vez que permite isso na legislação existente sobre convênios.
6. Ainda no aspecto da inovação, a minuta de IN regulamenta a remuneração do agente divulgador. As empresas emissoras de Certificados de Investimento Audiovisual- CAV têm necessidade de contratar pessoas ou empresas para atuarem em conjunto com as distribuidoras contratadas, no intuito de divulgar junto a potenciais investidores as obras audiovisuais que possuem autorização junto a Ancine e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para captar recursos por meio do Art. 1º da Lei 8.685/93. Essa divulgação é feita por profissionais que são, em geral, profundos conhecedores da produção audiovisual brasileira. No entanto, o pagamento deste tipo de profissional com recursos captados não é previsto pelas normas vigentes. A permissão para a remuneração do agente divulgador vem contribuir para facilitar o processo de captação dos recursos, uma etapa crucial para a viabilização dos projetos audiovisuais. Esta minuta traz regramentos quanto às possibilidades desse pagamento e o somatório das remunerações previstas para a Taxa de Coordenação e Colocação Pública de Certificados de Investimento Audiovisual e para o Agente Divulgador está limitado a 10% do valor efetivamente captado por meio do Artigo 1º da Lei 8685/93.
7. Percebendo que parte importante dos proponentes tem alguma dificuldade na fase de captação de recursos, e que em função disto os projetos muitas vezes são executados com um orçamento menor que o aprovado pela Ancine, a minuta permite que o valor do projeto seja atualizado para o efetivamente executado, permitindo maior fidelidade dos percentuais à realidade da execução dos projetos. Ao estabelecermos novo valor aprovado para o projeto, todas as despesas vinculadas a esse montante também sofrerão alteração, devendo ser ajustadas ao novo valor global aprovado, inclusive no que diz respeito ao pagamento de gerenciamento, comprovação de contrapartida, dentre outros.
8. A minuta de IN visa trazer critérios relacionados à glosa de despesas, proporcionando maior clareza na aplicação dos marcos legais, e visando acelerar o processo de conclusão da fase de prestação das contas.
9. A presente minuta não traz novas penalidades, apenas busca melhor caracterizar e

procedimentalizar sua aplicação.

10. Quanto à logomarca, a minuta de IN permite para cada caso concreto verificar a melhor opção, dentre as duas previsões de penalidades existentes: a multa e a inabilitação da proponente por determinado período. A incorreta aplicação da logomarca tem sido um dos problemas mais frequentes encontrados na análise técnica das obras audiovisuais.
11. Com a minuta de IN ficará pacificado ponto que tem gerado dúvidas na cobrança de multas que incidem sobre valores glosados. A IN torna claro que as multas da Lei 8.685/92 e a MP 2.2281/2001 só incidirão sobre os valores glosados e outros tipos de devolução após a apreciação das contas por parte da Diretoria Colegiada. No processo de análise, não haverá a incidência dessas multas, mantendo-se apenas a necessária atualização de valores.
12. A minuta de prevê a aprovação de contas com ressalvas e da reprovação com devolução parcial ou integral. Além disso, a IN define com precisão as situações em que isso pode ocorrer, dando mais segurança na decisão e mais clareza à proponente.
13. A IN regulamenta a inspeção *in loco*, que se configura como uma ação de suporte à análise e tem o objetivo de suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar denúncias ou representações quanto à regularidade da aplicação dos recursos oriundos de fomento direto e/ou, indireto. Mantém-se a possibilidade de inspeção *in loco* realizada por amostragem, conforme previsto na IN 37, contribuindo para simplificação e celeridade do trabalho de avaliação das contas.
14. A IN permite que possam ser arquivados os processos onde as prestações de contas são consideradas ilíquidáveis. Serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito no sentido da regularidade, com ou sem ressalva ou da irregularidade das contas. Com exceção da IN não há internamente norma que permita encerrar este tipo de processo. Essa medida dará suporte ao arquivamento de processos com problemas desta natureza frente aos órgãos de controle.

Conclusão

A edição de uma nova Instrução Normativa de Prestação de Contas é imprescindível, uma vez que o marco legal atual se encontra defasado e tem sido gerador de entraves, dúvidas e problemas.

A minuta de IN visa trazer melhorias ao processo de análise de prestação de contas, contribuindo para um processo mais célere de análise e beneficiando as proponentes e a administração pública.

Visa apresentar de forma mais clara a execução de recursos públicos pelos proponentes, ao mesmo tempo em que dota a ANCINE de instrumentos mais adequados e precisos para a realização de suas análises.

DOCUMENTOS ANEXOS

Minuta de Instrução Normativa de Prestação de Contas



De acordo do Diretor responsável